

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010

(Do Sr. MAURO MARIANI)

Incluir a expressão “bebida alcoólica”
no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho
de 1990 – Estatuto da Criança e do
Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda expressamente a venda de bebida
alcoólica a menores de dezoito anos.

Art. 2º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. Vender, fornecer, ainda que gratuitamente,
ministrar ou entregar de qualquer forma, a criança ou
adolescente, sem justa causa, bebida alcoólica ou outros
produtos cujos componentes possam causar dependência
física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é deixar claro que o
fornecimento de bebida alcoólica a criança e adolescente é vedado por lei. O

texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente não é claro quanto a esta restrição.

É necessário que se explicita a proibição de fornecer, por qualquer meio, bebida alcóolica a menor de dezoito anos, seja a título de venda, seja gratuitamente ou apenas para que entregue a outras pessoas.

O consumo de bebidas alcóolicas por menores tem-se tornado cada vez mais intenso; basta observar o que acontece em bares e restaurantes, em que jovens consomem abertamente bebida alcóolica, sendo servidos, muitas vezes, pelos garçons, normalmente, como se adultos fossem.

Em casa, também é frequente os pais permitirem esse consumo por menores, durante a realização de festas familiares, o que tem levado as crianças e adolescentes a consumirem quantidades cada vez maiores de bebidas alcóolicas.

Como o texto de lei não diz claramente “bebida alcóolica”, mas refere-se à substância que possa causar dependência, a questão fica em aberto, permitindo interpretações diversas, em prejuízo dos jovens que se tornam dependentes de bebidas alcóolicas já na tenra idade.

Por esse motivo, apresento este Projeto de Lei com a finalidade de incluir no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente a expressão “bebida alcoólica”, para que se possa expurgar de uma vez por todas qualquer possibilidade de equívoco quanto à interpretação da lei no que tange à vedação de servir bebida alcóolica a menores de dezoito anos.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MAURO MARIANI